

ILUSTRÍSSIMA SENHORA, VALDIRENE OLIVEIRA MACHADO,  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES  
ESTADO DO PIAUI SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

**Ref.:** Razões do recurso administrativo para o pregão eletrônico 26/2023/SEAD

**NT FARDAMENTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.058.553/0001-99, com sede na Rua João Mendes Batista, 87- Alto da Cruz – Floriano - PI , por intermédio de seu representante legal, subscrito ao final, vem, com o devido respeito, a augusta presença de Vossa Senhoria, interpor.

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Em face da respeitável, porém equivocada decisão da habilitação da empresa tal F J DA SILVA ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, pelas razões de fato e de Direito expostas a seguir.

### **DA TEMPESTIVIDADE**

O presente recurso encontra-se tempestivo com base no artigo 4º, XVIII, da lei nº 10.520/02. Pois o dia de término do prazo recursal será 09/11/2023 as 23:59.

### **DOS FATOS E DAS RAZÕES DA REFORMA**

Na data e horário designados (06/11/2023 às 11:27hs), foi anunciado que a empresa F J DA SILVA ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS atendeu aos requisitos do edital em relação à sua proposta e planilhas de custos, sendo classificada e declarada vencedora nessa fase. No entanto, uma análise detalhada dos documentos de comprovação da planilha de custos revelou que o item apresenta malha de tipo diferente daquela exigida no termo de referência.

Como resultado dessa análise, a decisão mencionada não deveria ser mantida, pois a empresa não cumpriu a exigência de apresentar a composição de custos conforme estabelecido no instrumento convocatório.

Conforme exposto:

EMPRESA: F J DA SILVA ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS

CNPJ: 42.232.475/0001-53

ENDEREÇO: Rua Joao Cabral, 2328, Bairro Acarape, CEP: 64.002-095 cidade de Teresina, PI.

REPRESENTANTE: Francisco José da Silva TEL.: (86) 9 9978-6055

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VL. UNIT
01	CONJUNTO ESCOLAR FEMININO DE BLUSA EM MALHA PP, CORES DIVERSAS ESTAMPA SUBLIMADA E SHORTE SAIA HELANCA DE 02 A 08 ANOS.	CONJUNTO	600	33,00
02	CONJUNTO ESCOLAR MASCULINO DE BLUSA EM MALHA PP, CORES DIVERSAS	CONJUNTO	600	32,01

	ESTAMPA SUBLIMADA E CALÇÃO SOCIAL HELANCA DE 02 A 08 ANOS.			
03	CAMISA MALHA PP CORES DIVERSAS, ESTAMPA SUBLIMADA FRENTE, COSTA E MANGA TAMANHOS A PARTIR DE 09 ANOS.	UND	4.500	11,47
04	CALÇA EM TECIDO TWO WAY SPAN 96% POLIESTER 4% ELASTANO FEMININA, COM MEIO CÓS E ELÁSTICO, COM BOLSO FACA NA FRENTE. TAMANHOS VARIADOS (P.M, G E GG), CONFORME A NECESSIDADE.	UND	2.300	32,63
05	CALÇA EM TECIDO TWO WAY SPAN 96% POLIESTER 4% ELASTANO COM MEIO CÓS E ELASTICO, COM BOLSOS FACA NA FRENTE E BOLSO CHAPADO TRASEIRO. TAMANHOS VARIADOS (P.M, G E GG), CONFORME A NECESSIDADE.	UND	2.200	32,63

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTD.	VLR.UNIT	VLR.TOTAL	BC ICMS	VLR.ICMS	VLR.IPI	ALIQ.ICMS	ALIQ.IPI
00000000000284	CAMISA MALHA PP CORES DIVERSAS, ESTAMPA SUBLIMADA FRENTE, COSTA E MANGA TAMANHOS A PARTIR DE 09 ANOS	63090010	0102	5102	UN	790,000	11,47	9061,30	0,00	0,00	0,00		0,00

**(Recortei, grifei)**

De acordo com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/1993, dentre os princípios básicos que regem a Administração está o da vinculação ao edital ou instrumento convocatório do certame:

*Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

*Ressalta-se a lição do administrativista MARÇAL JUSTEN FILHO[3]:*

*"Depois de editado o ato convocatório, inicia-se a chamada fase externa da licitação. Os particulares apresentam as suas propostas e documentos, que serão avaliados de acordo com os critérios previstos na Lei e no ato convocatório. Nessa segunda fase, a Administração verificará quem, concretamente, preenche mais satisfatoriamente as condições para ser contratado. Também nessa etapa se exige o tratamento isonômico. Trata-se, então, da isonomia na execução da licitação.*

*Todos os interessados e participantes merecem tratamento equivalente."*

Também o Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2406/2006-Plenário é claro ao dispor que o princípio da vinculação ao edital obrigatoriamente tem de ser observado pelos licitantes e pela Administração:

*33. As condições do edital são claras e o equipamento que venceu a licitação não as atende. O PRINCÍPIO DE VINCULAÇÃO AO EDITAL IMPEDE QUE A ADMINISTRAÇÃO FECHÉ OS OLHOS AO FATO E CONTINUE COM O CERTAME, SOB PENA DE ESTAR FAVORECENDO INDEVIDAMENTE A LICITANTE EM DETRIMENTO DE OUTROS CONCORRENTES. Neste caso, não se vislumbra outra solução além de determinar o cancelamento do item.*

Alertamos que as malhas PP (100% poliéster) e PV (67% poliéster e 33% viscose, ou 65% poliéster e 35% viscose) são materiais distintos, divergindo em fatores como preço, durabilidade e propriedades têxteis. Um ponto adicional relevante para a devida análise da composição de custos é a apresentação de provas de aquisição do material, sendo a nota fiscal de aquisição do tecido um documento que comprova o preço e fornece um descritivo detalhado do tecido em questão.

Na coluna "TECIDO", a empresa confirmou que os gastos por camiseta seriam apenas R\$ 4,00 (quatro reais) para os tamanhos P, M, G, GG, XGG e XXG, conforme descrito no termo de referência. No entanto, essa informação claramente não condiz com a realidade.

Para esclarecer melhor:

- A malha PV é vendida por quilo (kg).
- O valor de compra do quilo é aproximadamente R\$ 29,11 (valor atual), mais o custo do frete.
- Cada quilo corresponde a entre 2,20 e 2,50 metros de malha, dependendo da qualidade.
- Para produzir camisetas nos tamanhos P, M, G, GG, XGG e XXG, de acordo com os padrões e medidas nacionais, cada quilo produz aproximadamente 4 camisetas.
- Portanto, o custo real com tecido para cada camiseta é de R\$ 7,27.

Dessa forma, é de suma importância exigir a comprovação da aquisição da matéria-prima para validar e garantir a consistência das informações fornecidas pela empresa. Essa medida visa assegurar transparência e evitar discrepâncias financeiras ao longo da execução do projeto.

Aceitar que o licitante entregue o item com uma composição inferior à exigida no edital compromete os princípios da impessoalidade, legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e isonomia. A utilização de um material inferior permite que o licitante apresente um valor muito abaixo do mercado, uma vez que o material é mais acessível e barato. Isso resulta em uma vantagem indevida em relação aos demais participantes durante a fase de lances.

Dessa forma, diante do não atendimento das exigências e informações contidas na comprovação de sua planilha de custos, requer-se a INABILITAÇÃO da licitante F J DA SILVA ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, sob pena de a Administração acarretar desigualdade

## **DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer:

- a) O total provimento do recurso, a fim de que seja reformada a decisão que habilitou a empresa F J DA SILVA ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS.
- b) A inabilitação da empresa F J DA SILVA ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, considerando que a comprovação de custos usa material diferente do exigido no termo de referência.

Tais medidas visam assegurar a integridade e a transparência do processo licitatório, bem como a observância dos princípios fundamentais que regem esse procedimento.

Termos em que Pede, E Aguarda Deferimento.

FLORIANO – 09/11/2023

---

Nelson Luis Pereira da Silva Neto  
Sócio-Proprietário  
CPF: 896.053.903-10